

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 121/CAE-CISCEA/2024





OBRA PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO À NOVA CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DO QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO.

EMPRESA HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PAG 67106.003063/2022-24

Sumário

1.	CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5.	CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO	5
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
12.	CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO	5
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	6
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES	6
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS	6
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO	7
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS	7
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO	7



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO № 121/CAE-CISCEA/2024 (OBRA)

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 121/CAE-CISCEA/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA E A EMPRESA HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA, com sede na Avenida General Justo, nº 160 - Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0133-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Maj Brig Eng ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI, conforme Decreto s/nº, de 10/03/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 48-B, e a empresa HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.376.473/0001-50, sediada na Rua Padre Raposo nº 497, Bairro Mooca, em São Paulo - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO BELOTO GONÇALVES, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.003063/2022-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junhode 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 12/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obras de reforma para a substituição dos equipamentos de climatização e adequação do sistema de energia para atendimento à nova configuração de equipamentos de climatização do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, em Manaus (AM), que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **1.215 (mil duzentos e quinze) dias**, conforme item 1.5 do Projeto Básico, com início na data estipulada na Ordem de Serviço do Ordenador de Despesas.
 - 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta 20.040, do Programa 05.151.6012.20XV.0001, do Plano Plurianual 2024 2025, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada na data da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.3. O prazo de execução deste contrato é de **1.080 (mil e oitenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.716.427,43** (quarenta e seis milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120127

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 05.151.6012.20XV.0001

Natureza de Despesa: 449051

PI: FCEA04LOG05

Empenho:2024NE005062

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos **no item 18 do Projeto Básico**.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **item 19 do Projeto Básico**, anexoa este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, conforme regras constantes no item 20 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.
- 7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8, 9,15 e 17 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 11 e12 Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no **item 13 do Projeto Básico** e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 21 doProjeto Básico**, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADE COM AS LEIS

- 16.1.As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pelaprática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma dasPartes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.
- 16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.
- 16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.
- 16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

- 18.1. Anexo I Projeto Básico nº 170.11.G00.PB.001.01;
- 18.2. Anexo II Proposta da Contratada; e
- 18.3. Anexo III Cronograma Físico-Financeiro

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi analisado pelas partes e assinado pelos contratantes.
Rio de Janeiro, data conforme assinatura eletrônica.
Responsável legal da CONTRATANTE:
Maj Brig Eng ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI Ordenador de Despesas da CISCEA
Responsável legal da CONTRATADA:
FLÁVIO BELOTO GONÇALVES Representante legal
TESTEMUNHAS:
JORGE CLÍMACO RODRIGUES VIEIRA Cel Int R1 Agente de Controle Interno da CISCEA

Rogério EROTILDE JOSÉ DE **ABREU** MAJ QOENG ELN Fiscal do Contrato



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO № 121.CAE-CISCEA.2024 - HERSA - assinado
Data/Hora de Criação:	12/08/2024 10:54:12
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	20daf1cc569e1ea9addbfbace295163b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ROGÉRIO EROTILDE JOSÉ DE ABREU no dia 12/08/2024 às 13:27:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JORGE CLIMACO RODRIGUES VIEIRA no dia 12/08/2024 às 18:17:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Maj Brig ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI no dia 13/08/2024 às 07:59:04 no horário oficial de Brasília.